

b.3.2 sendo o minoritário, deverá ser exigido assinatura conjunta;

b.4) se o contrato social estabelecer que a limitada, em caso de omissões, será regido pelas regras da Sociedade Anônima, deverá ser verificado quem representa a sociedade limitada, independentemente do capital social dos sócios, podendo este assinar individualmente o CRV do veículo.

3.4.23 Venda e assinatura do CRV, estando o veículo registrado em nome de sociedade anônima:

- deverem ser seguidas as regras estabelecidas pelo estatuto quanto à venda de bens;
- omisso o estatuto quanto à representação para venda de bens móveis, deve ser verificado a representação da sociedade, isto é, assinará o CRV a pessoa que representa a S.A.; (observação: em regra é o diretor presidente, mas há estatutos que determinam a representação a qualquer diretor ou procurador);
- omisso o estatuto quanto à representação da sociedade, poderá qualquer diretor representá-la, assinando assim o CRV individualmente.

4 MUDANÇA DE CATEGORIA:

4.1 Finalidade:

Registrar a mudança da classificação do veículo quanto à sua categoria por solicitação de seu proprietário, e a consequente emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

4.2 Documentação básica:

- Original do CRV (Com o verso em branco) ou Boletim de Ocorrência Policial (Não Virtual);
- Laudo de Vistoria do veículo, com decalque do número do chassi.
- Se Pessoa Física:
 - Documento de Identificação Oficial com Foto;
 - CPF do proprietário;
 - Comprovante de residência de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2014 DG/DeTRAN/Pará, se o proprietário mudou de endereço.
- Se Pessoa Jurídica:
 - Documento de Identificação Oficial com Foto e CPF do representante legal;
 - Cartão CNPJ atualizado emitido em até 90 dias;
 - Documento constitutivo da pessoa jurídica - Contrato social ou estatuto acompanhado de ata de eleição ou Requerimento de Empresário.

e) Procuração, se o proprietário outorgou poderes de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2014 DETRAN/PA.

4.3 Documentação complementar:

Além da documentação prevista no item 4.2, serão exigidos para:

4.3.1 Mudança de categoria ALUGUEL para PARTICULAR ou vice-versa, para veículo de transporte individual ou coletivo de passageiros:

a) Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal, ANTT, ARCON);

a.1) As autorizações emitidas pelas Prefeituras e ARCON devem ter a assinatura do firmatário reconhecida em cartório.

a.2) Nos casos de ANTT consultar pelo módulo "Por Transportador" verificar se está com a ANTT válida e o cadastro ATIVO e imprimir a folha de consulta para ser anexado ao processo.

a.3) Nos casos de arrendamento mercantil, observar o procedimento do item 1.3.4, alínea "a".

Observação: O número do RNTRC deverá ser anotado em campo próprio no ato do atendimento.

b) Laudo de Vistoria do veículo, com decalque do número do chassi;

c) Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo – CADASTUR e pode ser confirmado na internet.

d) Para Veículos cadastrados na subcategoria Transporte Turismo (CADASTUR) e Outros/Aluguel (ANTT), será dispensada autorização na troca de ALUGUEL para PARTICULAR.

4.3.2 Mudança de categoria APRENDIZAGEM para PARTICULAR ou vice-versa:

- Autorização pelo Gerente do CFC do DETRAN/Sede ou pelo Gerente da CIRETRAN;
- Laudo de Vistoria do veículo, com decalque do número do chassi em conformidade;
- CSV (exceto moto).

4.4 Observações:

4.4.1 Verificar se a alteração desejada é permitida pela legislação;

4.4.2 Realizar conferência entre os dados do cadastro da Base Estadual e da BIN, verificando se há restrições que impeçam que o processo seja acolhido;

4.4.3 Havendo restrições de Furto/Roubo ou Busca e Apreensão caberá ao proprietário providenciar a devida regularização;

4.4.4 Se houver duplicidade de chassi deverá ser observado o disposto em capítulo específico deste manual;

4.4.5 Realizar conferência entre os dados do cadastro da Base Estadual e da BIN, verificando se há restrições que impeçam que o processo seja acolhido;

4.4.6 O serviço de mudança de categoria objeto de arrendamento

mercantil/leasing, pode ser solicitado pelo arrendatário (ou seu representante), sem necessidade de autorização pela instituição financeira/arrendante, desde que seja apresentado o CRV original.

5 ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA:

5.1 Finalidade:

No termos do art. 98 do CTB, as alterações das características de fábrica precedem de autorização do DETRAN/PA, que é realizada eletronicamente no âmbito do SISCSV, em consonância com as modificações e transformações permitidas pelo CONTRAN e DENATRAN referente a: espécie, tipo, carroceria ou monobloco, combustível, modelo, versão, capacidade, potência, cilindrada, cor, no campo observação (eixo suplementar, estrutura do veículo e sistemas de segurança).

As alterações e modificações possíveis são estabelecidas pelo DENATRAN, atualmente, pelas Portarias 64 e 65/2017. Diante da dinâmica no trato das tabelas de alterações e modificações, deverá o servidor atualizar-se quanto ao instrumento normativo vigente.

As alterações de características exigem realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, documento expedido por Instituição Técnica Licenciada – ITL – ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, entidades que são previamente homologadas pelo DENATRAN. Existem duas ITLs credenciadas no Pará: 1) SERITRAN – SERVIÇO DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES, situada no município de Belém na Rodovia Augusto Montenegro nº.1292 – Bairro Parque Guajará, CEP 66822-000; 2) NORTEKAR – INSPEÇÃO VEICULAR, situada em Marabá, Rodovia BR 222, no 212, Loteamento Novo Progresso Quadra 24, Lote 13, São Felix II, Marabá, CEP 68.513-751.

Após a inspeção, o proprietário apresentará o CSV ao DETRAN para fins de validação do serviço realizado e emissão de um novo CRV/CRLV com os registros da alteração do veículo inspecionado, com a anotação da numeração do CSV no campo de observação. Para os serviços de alteração de cor, o CSV será dispensado, sendo exigido apenas a autorização na sede da Gerência de Vistoria do DETRAN ou, nos interiores, do Gerente da CIRETRAN.

5.2 Documentação básica:

- Autorização do DETRAN/PA;
- Certificado de Segurança Veicular - CSV (exceto para mudança de cor);
- Original do CRV - (Com o verso em branco) ou Boletim de Ocorrência policial (Não virtual);
- Laudo de Vistoria do veículo, com decalque legível do número do chassi e fotografias (chassi, motor, traseira do veículo e panorâmica);
- Se Pessoa Física:
 - Documento de Identificação Oficial com Foto;
 - CPF do proprietário;
 - Comprovante de residência de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2014 do DETRAN/PA se o proprietário mudou de endereço ou Declaração de residência firmada na presença do atendente.
- Se Pessoa Jurídica:
 - Documento de Identificação Oficial com Foto e CPF do representante legal;
 - Cartão CNPJ atualizado emitido em até 90 dias;
 - Documento constitutivo da pessoa jurídica - Contrato social ou estatuto acompanhado de ata de eleição ou Requerimento de Empresário.
- Procuração, se o proprietário outorgou poderes de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2014 do DETRAN/PA.

5.3 Documentação básica:

Além da documentação prevista no item 5.2, serão exigidos para:

5.3.1 Para substituição de equipamentos de veículos já registrados.

Nota Fiscal ou declaração do proprietário, responsabilizando civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

5.3.2 Mudança da Estrutura do Veículo - Blindagem.

a) Em casos de 1º registro: Autorização do Exército e laudo de vistoria.

b) Em casos de Transferência de Propriedade: Autorização da DPA (Delegacia de Polícia Administrativa) conforme Portaria nº 013/2002 – D Log, do Ministério da Defesa.

5.3.3 Mudança de cor.

Autorização do Detran, emitida pela Gerência de Vistoria na sede ou pela Gerência do CIRETRAN nos interiores.

5.3.4 Mudança de combustível com ou sem troca de motor.

a) CSV;

b) Nota fiscal do motor e dos componentes utilizados; Obs.: Portaria 23/94 do extinto DNC - Departamento Nacional de Combustíveis - proíbe o consumo de óleo diesel em veículos automotores de passageiros e de carga e de uso misto com capacidade inferior a 1.000 kg;

5.3.5 Adaptação de veículo para portadores de necessidades especiais;

A adaptação de veículo para PNE que resultar em alteração na sua estrutura submeter-se-á ao procedimento estabelecido

neste tópico, devendo o proprietário apresentar:

A) Nota fiscal com indicativo da adaptação autorizada;

B) CSV;

C) Cópia da CNH ou laudo da Clínica Credenciada informando a necessidade da adaptação.

5.3.6 Veículo a ser registrado na categoria aprendizagem:

a) Certificação de Segurança Veicular (CSV), exceto para moto.

b) Laudo de Vistoria para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além da exigência prevista no art. 154 do CTB.

c) Autorização pelo Gerente do CFC de Belém ou pelo Gerente da CIRETRAN.

5.4 Observações:

5.4.1 O usuário deverá solicitar autorização para alteração de característica junto a Gerência de Vistoria ou Gerência da CIRETRAN que emitirão boleto avulso para recolhimento da taxa de alteração de característica. Durante o atendimento, a Gerência providenciará a autorização eletrônica à ITL via SISCSV.

Após comparecer à ITL e realizar a inspeção, será emitido pela instituição o CSV – Certificado de Segurança Veicular, devendo posteriormente o proprietário retornar ao DETRAN para submeter o veículo a uma nova vistoria e dar prosseguimento ao serviço de alteração de característica para registro da alteração e anotações no campo de observação do CRV/CRLV junto ao Atendimento.

O CSV tem validade de 30 (trinta) dias.

No caso de realização do serviço de primeiro emplacamento conjuntamente com mudança de cor, deverá ser explicitado no laudo de vistoria os dois serviços, não havendo necessidade de CSV;

5.4.2 O atendente deverá informar no campo de observação do CRV/CRLV a alteração de característica com respectivo número de CSV.

5.4.3 A blindagem de fábrica é identificada pela sigla "AR" ao final da descrição da marca/modelo, além de existir descritivo correspondente à blindagem na Nota Fiscal. Nesses casos, anotar no campo de observação CRV/CRLV "veículo blindado de fábrica conforme NF 00000".

5.4.4 Alterações dos campos da tabela da resolução 291/292 não são consideradas como alteração de característica e sim como acerto da base de dados;

5.4.5 Quando se tratar de veículo usado no qual foi instalado carroceria nova por fabricante/instalador homologado pelo DENATRAN, serão exigidos o CAT e o CSV;

5.4.6 O serviço de alteração de característica objeto de arrendamento mercantil/leasing, pode ser solicitado pelo arrendatário (ou seu representante), sem necessidade de autorização pela instituição financeira/arrendante, desde que seja apresentado o CRV original.

6 TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL:

6.1 Finalidade:

Registrar a Transferência de Jurisdição Estadual e Municipal, conforme previsão contida no art. 123, II, do CTB, sendo emitido um novo CRV.

6.2 Documentação básica:

a) Laudo de Vistoria do veículo, com decalque legível do número do chassi e fotografias (chassi, motor, traseira do veículo e panorâmica).

b) Original do CRV e consulta impressa feita pelo atendente na base nacional (Outros Estados e Pará), para verificar se há débitos. Não havendo, anexar ao processo;

c) Se Pessoa Física: Documento de Identificação Oficial com Foto; CPF do proprietário; Comprovante de residência de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2014 Detran/Pará ou Declaração de Residência firmada na presença do atendente

d) Se Pessoa Jurídica: Documento de Identificação Oficial com Foto e CPF do representante legal;

Cartão CNPJ atualizado emitido em até 90 dias;

Documento constitutivo da pessoa jurídica - Contrato social ou estatuto acompanhado de ata de eleição ou Requerimento de Empresário.

e) Procuração, se o proprietário outorgou poderes de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2014 Detran/Pará.

A procuração pública com prazo de validade indeterminado será aceito até o quinto ano de sua lavratura. Após o referido prazo, a procuração poderá ser aceita desde que apresentada a certidão do Cartório informando que o instrumento não foi revogado

6.3 Documentação básica:

Além da documentação prevista no item 6.2, serão exigidos para:

6.3.1 Veículos de transporte de passageiros, registrados na categoria aluguel:

Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal, ANTT, ARCON). Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo e pode ser confirmado na internet.

6.3.2 Veículo da categoria aluguel e utilizado no transporte